PROCESSO Nº 09/08 PROTOCOLO Nº 8.659.135-9/05

PARECER CEE/CEB Nº 72/09 APROVADO EM 31/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CRISTÓVÃO NOLLI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício nº 6309/07 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 3235/07 - CEF/SEED, Coordenação de Estrutura e Funcionamento, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Professor Cristóvão Nolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

A escola em pauta funciona em dualidade administrativa com o Colégio Estadual Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental e Médio. Às folhas 212, consta o Termo de Cessão de Uso do Imóvel do Patrimônio Estadual.

Em 4 de março de 2008, o processo foi convertido em diligência para que a instituição providenciasse (fls. 142):

> 1. informação quanto ao número de salas utilizadas do Colégio Estadual e número de turmas ofertadas nos anos de 2006, 2007 e 2008; visto que a referida escola funciona no prédio do Colégio Estadual Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental e Médio;
> 2. o Laudo favorável ou atualizado do Corpo de Bombeiros ou ainda as providências tomadas em relação ao seu cumprimento, pois o ofício n.° 25/07, folha 132, da Diretora da Escola, solicita providências ao Prefeito sobre um laudo de 2005, mas não é registrado quais as medidas tomadas. Consta à folha 134 um relatório do Corpo de Bombeiros, datado de 09/07, dando prazo de 90 dias de validade;
> 3. a apresentação de documentos de mais 3 docentes, visto que a oferta é de forma simultânea, em 4 etapas, mas consta do processo apenas um professor;
> 4. o Regimento Escolar em consonância com a Proposta Pedagógica;
> da Proposta Pedagógica:
> - a explicitação sobre o sistema de avaliação quanto às formas de classificação, reclassificação, recuperação (paralela e/ou final);
> - a promoção de alunos (se por etapa ou não) e correção da fórmula da avaliação, visto que o curso é organizado em 4 etapas, mas consta apenas 2 bimestres;

- a forma de organização da instituição;
- as condições e regime de matrícula (se por etapas, áreas ou outra forma);
- o horário de funcionamento, se em 3 ou 4 h. diárias;
- a explicitação da organização curricular;
- os componentes curriculares relativos ao Ensino Religioso, à Artes e à Educação Física mesmo que não constem como área de conhecimento na Matriz Curricular;
- a organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana, conforme Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- a inclusão e a organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Em 21 de julho de 2008, o processo em tela retornou ao CEE. Entretanto, novamente, foi convertido em diligência para o seguinte atendimento (fls. 165):

- no item I, quanto à forma de organização da instituição (fls. 155), a escola informou que a EJA se organizará por "Etapa Seriação". Conforme Matriz Curricular (fls. 123), **o referido curso se estrutura por etapas e não por série, devendo então, a instituição de ensino corrigir o que está posto, substituindo seriação por etapas;**

- no art. 4º, do adendo do Regimento Escolar consta (fls. 151): "A EJA (Educação de Jovens e Adultos) – FASE I – 1ª a 4ª séries adotará o **regime de seriação**, considerando o período letivo de acordo com a legislação vigente" (sem grifo no original). A organização curricular da escola, segundo a Proposta Pedagógica anexada ao processo, dar-se- á por etapas. **Sendo assim, cabe à escola proceder a correção desse artigo, alterando regime de seriação por etapas;**

- no Adendo do Regimento Escolar, Capítulo V, Da Organização, Estrutura e Funcionamento, Capítulo I, Das Disciplinas de Educação Artística, Educação Física e Ensino Religioso a escola normatizou (fls. 155):

Art. 22 **As disciplinas de Educação Artística, Educação Física** e Ensino Religioso serão **de oferta obrigatória para o estabelecimento e de freqüência facultativa aos alunos.**

Art. 23 **As disciplinas de Educação Artística, Educação Física** e Ensino Religioso serão ofertadas de forma contextualizada interdisciplinarmente e avaliada através da participação e assiduidade, **sem atribuição de nota.**

Sobre o regimentado acima, convém destacar sua impropriedade, com base na LDB e na Resolução nº 01/06 - CNE/CEB, de 31/01/06.

a) LDB

Art. 26 (...)

§ 2º **O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório**, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (sem grifo no original).

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, **sendo sua prática** facultativa ao aluno (sem grifo no original):

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
II- maior que trinta anos de idade;
III- que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
IV – amparado pelo Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;
V- Vetado
VI – que tenha prole.

b) Resolução nº 01/06 – CNE/CEB

Alterou a denominação da disciplina de Educação Artística para Arte, no caso do Ensino Fundamental, e Artes, para o Ensino Médio.

Desse modo, **faz-se necessária a alteração dos artigos 22 e 23 do Regimento Escolar, tendo em vista a legislação vigente referenciada.**

- Às folhas 154, encontram-se os componentes curriculares da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana Indígena, da História do Paraná e do Ensino Religioso, sem no entanto, mencionar em que área do conhecimento curricular serão trabalhados esses conteúdos. **Solicita-se então, que o estabelecimento de ensino indique a área em que se dará o trabalho pedagógico dos referidos componentes curriculares, considerando a matriz curricular (fls. 123).**

- De acordo com a proposta pedagógica do curso em pauta, oferta simultânea e em quatro etapas, é preciso a indicação de mais três professores para o atendimento dos alunos, uma vez que no processo contém apenas uma indicação. No entanto, o prefeito municipal informa que "Com relação aos professores, o município não tem número de docentes para que o atendimento possa ser feito em consonância com as turmas, por etapa" (fls. 149).

Diante disso, é importante informar à instituição de ensino, da possibilidade de um único docente desenvolver a proposta pedagógica do curso pretendido para as 4 etapas. **Para isso, a escola precisa demonstrar a forma como se dará essa organização.**

Às folhas 147, encontra-se uma declaração da Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos, nos seguintes termos: "Informamos que a Escola Municipal Prof. Cristovão Nolli utiliza apenas 01 sala para ministrar aulas de EJA – Fase I, do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries, **no período vespertino e noturno"**. (sem grifo no original). No entanto, no art. 3º do Regimento Escolar tem-se: "O estabelecimento ofertará EJA Fase I (educação de Jovens e Adultos) – ensino fundamental nos períodos que houver demanda, ou **seja, matutino, vespertino e noturno,** e será organizado sob a forma presencial" (sem grifo no original). **Então, cabe a instituição de ensino esclarecer em qual período, de fato, funcionará a EJA.**

Note-se que as expressões em negrito constam do original.

Em 13 de fevereiro de 2009, o processo retornou ao CEE/PR.

PROCESSO Nº 09/08

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: vespertino e noturno
- Regime de matrícula: por etapas e por áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue:

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE 1
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Prof. Cristóvão Nolli – Educação Infantil e Ensino Fundamental
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura do Município de Apucarana
MUNICÍPIO: Apucarana **NRE :** Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2006 **FORMA:** Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.200 horas (04 etapas de 300h cada)

ÁREAS DO CONHECIMENTO	**TOTAL DE HORAS PRESENCIAIS**
Língua Portuguesa	**04 etapas de 300 horas**
Matemática	
Estudos da Sociedade e da Natureza	
TOTAL DE HORAS.....	**1.200 h**

PROCESSO Nº 09/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção está descrito no Regimento Escolar (fls. 150 154).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo à folha 112.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 114 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 110 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 365/05 (fls. 117), do NRE de Apucarana constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação nº 16/99-CEE/PR; sendo favorável à sua autorização (fls. 120).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer nº 3235/07 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Professor Cristóvão Nolli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso terá validade de 4 (quatro) anos, em decorrência do Parecer nº 90/08 - CEE/PR, de 05 de março de 2008, em que a SEED solicitou prorrogação de prazo de renovação de autorização para funcionamento, por mais dois anos, aos cursos de EJA - Fase I, implantados em 2006, a fim de que o processo de avaliação dos cursos fosse realizado.

PROCESSO Nº 09/08

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da autorização, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB

PROCESSO Nº 09/08

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Professor Cristóvão Nolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Apucarana

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÂO
Maiza Regina Mazeto Bento	-Magistério - Letras

Obs. Às folhas 206, consta justificativa assinada pelo Secretário Municipal de Educação, informando que a indicação apenas de uma docente para o atendimento das 4 (quatro) etapas deu-se em função da pequena demanda de alunos dessa escola. Assim o processo de ensino-aprendizagem ocorre de forma multisseriada.